



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 43, DE 22 DE MARÇO DE 2023

“Institui Comissão Processante Especial-Não Permanente, bem como prevê o consequente pagamento de Jeton”.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Memorando nº. 73/GABINETE/SMS//2023;

Considerando o grande número de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que compete a Administração Pública dar celeridade aos processos administrativos;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em dar maior atenção aos casos de possíveis infrações disciplinares cometidas por seus servidores;

Considerando que a Prefeitura de Valença conta com quatorze Secretarias e inúmeros servidores em seu quadro, incluindo, os contratados;

Considerando que o próprio Estatuto dos Servidores prevê que haverá tantas Comissões Processantes quantas forem necessárias (§4º, do art. 267);

Considerando o art. 263, da Lei Complementar nº. 28/99, Estatuto dos Servidores Públicos de Valença;

Considerando o § 2º, do art. 267, da Lei Complementar nº. 28/99;

Considerando o art. 269, da Lei Complementar nº. 28/99;

Considerando, por fim, o art. 138, da Lei Complementar nº. 28/99,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída, a partir desta data, **COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL-NÃO PERMANENTE** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, destinada a apurar e decidir sobre o acervo de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares em favor de servidores/contratados lotados nessa Secretaria, que perdurará até a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º. Para compor a presente Comissão, fica nomeado os servidores abaixo relacionados:

- Guilherme Dias Estevão Leal, matrícula nº. 144.510-presidente;
- Ieda de Paula Carvalho, matrícula nº. 106.666-membro;
- Luciano Costa de Almeida, matrícula nº. 140.406-membro.
- Tatiana Aparecida Caulo Paes, matrícula nº. 142.859-secretário.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Valença/RJ, o pagamento de "JETON" aos servidores integrantes da Comissão Processante Especial- Não Permanente, incluindo seu secretário, em conformidade com o art. 138 da Lei Complementar nº 28/1999.

§ 1º. O valor do "JETON" será pago pela efetiva participação nas reuniões e corresponderá a 01 (uma) Unidade Fiscal de Valença – UFIVA por reunião, limitado a 07 (sete) mensal, sem prejuízo do bom andamento dos trabalhos.

§ 2º. Os valores percebidos a título de "JETON", não incorporam e nem integram os vencimentos dos integrantes da CPP para nenhum efeito.

§ 3º. A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser suspenso o pagamento da gratificação do "JETON", através de ato próprio.

Art. 5º. Para efeito do disposto neste Decreto, caberá ao secretário da Comissão elaborar as atas das reuniões realizadas, contendo a assinatura de todos os integrantes, as quais serão remetidas à Secretária Municipal de Administração para consequente efetivação do pagamento, em observância a vedação do Decreto Municipal nº. 83 de 2018.

Art. 6º. As despesas decorrentes do art. 4º, parágrafo 1º, deste Decreto, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1616



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença